Atas - Editais - Balanços - etc

ClassiFácil

USINAS ITAMARATI S/A
CNPJ/ME 15.009.178/0001-70
NIRE 51300002396
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2021

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 5 de março de 2021, às 10h, na sede social da Usinas Itamarati S.A., localizada na Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, no município de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, CEP 78370-000 ("Companhia" ou "UISA"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Presentes os acionistas detentores das ações representativas da totalidade do capital social, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação nos termos do que dispõe o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Jose Arimatea de Angelo Calsaverini. Secretário: José Fernando Mazuca Filho. **4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** a emissão de certificado de direitos creditórios do agronegócio, pela Companhia, no valor de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), as quais serão objeto de colocação privada ("Emissão") perante a VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Credora" ou "Securitizadora"), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 48ª (quadragésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos da lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04"), e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2003, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a aprovação da outorga das garantias de Alienação Fiduciária e de Cessão Fiduciária, conforme definidas abaixo, pela Companhia em favor da Securitizadora; **(iii)** a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: *(a)* CDCA (conforme abaixo definido); *(b)* Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); *(c)* aditamento ao CDCA e dos demais documentos envolvidos na Emissão, se necessário; *(d)* o instrumento de formalização da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); e *(e)* o instrumento de formalização da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iv)** a autorização para os representantes legais da Companhia *(a)* celebrarem todos os documentos e eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; *(b)* contratar e remunerar todos e quaisquer prestadores de serviços que venham a ser necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante e o Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, bem como arcar com todas as despesas da Emissão e da Oferta, conforme aplicável; e *(c)* celebrarem, independentemente de qualquer aprovação, aditamentos aos documentos da Oferta e da Emissão, ; e **(v)** a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. **5. DELIBERAÇÕES**: Por unanimidade foi discutido e aprovado, sem restrições, nos termos do artigo 18, incisos XIV, XV e XXVI do Estatuto Social, o quanto segue: **5.1.** Aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão pela Companhia, no valor de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), regulada por meio da emissão do "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 1/2021*" a ser firmado entre a Companhia, a Credora e outros, nos termos dispostos a seguir ("CDCA"): i. Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão do CDCA será a data de assinatura do *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio* ("Data de Emissão"). ii. Local de Emissão**:** cidade de São Paulo, estado de São Paulo. iii. Valor Nominal**:** até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Nominal"). iv. Data de Vencimento: 16 de março de 2026. v. Preço de Aquisição**:** O preço de aquisição a ser pago pelo Credor, é equivalente a até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Preço de Aquisição"). vi. Data de Integralização: será a data de integralização dos CRA, a qual poderá ocorrer em diversas datas, em moeda corrente nacional ("Data de Integralização"). vii. Atualização Monetária: O Valor Nominal do CDCA, ou o saldo do Valor Nominal do CDCA, conforme o caso, será atualizado monetariamente de forma anual, em cada uma das datas de atualização apresentadas no CDCA, pela variação acumulada do IPCA, conforme definido no CDCA, sendo que o produto da atualização monetária dos CDCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal do CDCA ou ao seu saldo, conforme o caso("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária"). viii. Remuneração**:** Sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,0000% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no CDCA, calculados de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por dias corridos, desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração do CDCA imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, de acordo com a fórmula constante no CDCA. ix. Garantias: são as garantias vinculadas ao CDCA, quais sejam: (a) a alienação fiduciária de imóveis, formalizada por meio do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, que tem por objeto a alienação fiduciária da Fazenda Guanabara, devidamente descrita e caraterizada nas matrículas nºs 32.448, 32.449, 32.512, 32.514, todas registradas no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres/MT ("Imóveis" e "Alienação Fiduciária"); (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios, formalizada por meio do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, para a cessão e transferência fiduciária do domínio resolúvel e a posse indireta à Credora, da totalidade dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) ("Cessão Fiduciária"); (c) a garantia pessoal a ser outorgada pelas sociedades controladas pela Companhia: (c.i) Guanabara Agrícola Ltda., com sede no município de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 358 –Km 12,7 –Fazenda Guanabara s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.729.834/0001-20, (c.ii) Icopal-Itamarati Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., com sede no município de Manaus, estado do Amazonas, na Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1507, Compensa, CEP 69.035-090, no CNPJ/ME sob o nº 07.976.402/0001-75; e (c.iii) Itabens Administração de Bens Ltda., com sede social no município de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, Caixa Postal 60, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.463.913/0001-19 (em conjunto "Avalistas") em favor da Credora, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis e sem benefício de ordem e de divisão, com a UISA; e (d) o Fundo de Reserva, conforme definido no CDCA. x. Direitos Creditórios**:** são vinculados à Cessão Fiduciária os direitos creditórios de titularidade da Companhia, decorrentes dos contratos de compra e venda firmados com: (a) Alcooad Indústria de Etanol Ltda., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 23.887.964/0001-07, com sede na Rodovia BR 364, km 749, Zona Rural, cidade de Nova Marilândia, estado do Mato Grosso, o contrato de compra e venda de bagaço de cana-de-açúcar, conforme descrito no instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária; e (ii) a Petroluz Distribuidora Ltda., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 03.016.811/0001-79, com sede na Avenida Julio Jose de Campos, nº. 5.111, Jardim Eldorado, cidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, o contrato de compra e venda de álcool etílico anidro carburante, conforme descrito no instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária; xi. Direitos Creditórios Vinculados ao CDCA**:** são vinculados ao CDCA, por meio de penhor legal, nos termos da Lei nº 11.076/04, os direitos creditórios de titularidade da Companhia, os contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, celebrados entre a Companhia e produtores rurais, e/ou cooperativas de produtores rurais, conforme o caso, correspondentes a, no mínimo, 100% (cento por cento) do Valor Nominal do CDCA, conforme descrito no CDCA. xii. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia em razão do desembolso do CDCA serão por ele utilizados integralmente para aquisição de cana-de-açúcar diretamente de produtores rurais, nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II e do artigo 3º, parágrafo 8º, ambos da Instrução CVM 600, até o que ocorrer primeiro entre (a) a Data de Vencimento, (b) a data em que a Companhia comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, e (c) a data em que ocorrer o resgate dos CRA, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos deste CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, conforme cronograma tentativo indicado no CDCA. xiii. Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no CDCA, o saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA será amortizado conforme cronograma a ser incluído na CDCA, sendo a primeira amortização devida em 15 de março de 2024 ("Cronograma de Amortização"). xiv.Resgate Antecipado Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total do CDCA a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, a contar da Data de Integralização, mediante o pagamento de valor equivalente ao somatório (a) do saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA, calculado conforme indicado no CDCA; (b) da Remuneração do CDCA incorrida e não paga desde a Data de Integralização e/ou a data de pagamento da remuneração dos CRA, imediatamente anterior, inclusive, até a data efetiva do Resgate Antecipado Total, ou a Data de Notificação de Vencimento Antecipado, conforme o caso, exclusive, conforme constante no CDCA; (c) de prêmio de resgate antecipado calculado nos termos da fórmula constante no CDCA; e (d) sendo certo que serão devidos, ainda, quaisquer despesas relacionadas aos CRA e/ou ao CDCA incorridas e não pagas ("Resgate Antecipado Total"). xv. Vencimento Antecipado do CDCA: o CDCA está sujeito a hipóteses de vencimento antecipado, automático e não automático, observadas as hipóteses e prazos a serem descritos no CDCA ("Vencimento Antecipado"). xvi. Multa e Encargos Moratórios: caso a Companhia não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos do CDCA na sua respectiva data de pagamento, estará constituída em mora automaticamente, e sobre os valores em atraso nos termos do CDCA incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, em adição à Remuneração, que continuará incidindo até a data da efetiva quitação integral do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, (a) multa moratória de 2% (dois por cento); (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*; e (c) Atualização Monetária. xvii. Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a destinação dos recursos, hipóteses de vencimento antecipado, *covenants* financeiros e obrigações da Companhia, deverão ser tratadas detalhadamente no CDCA. **5.2.** Aprovar a constituição das garantias de Alienação Fiduciária e de Cessão Fiduciária pela Companhia em favor da Securitizadora. **5.3.** Aprovar a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o CDCA; (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 48ª (Quadragésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Contrato de Distribuição"); (c) o aditamento ao CDCA e dos demais documentos envolvidos na Emissão, se necessário; (d) o instrumento de constituição da Alienação Fiduciária; e (e) o instrumento de constituição da Cessão Fiduciária. **5.3.** Autorizar os Diretores e quaisquer dos representantes legais a tomar todas as medidas para a realização da Emissão e efetivação do CDCA, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação (i) celebrar todos os documentos, incluindo o CDCA, a Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão, à celebração do CDCA, do instrumento de Cessão Fiduciária e do instrumento de Alienação Fiduciária, inclusive mediante a constituição de mandatários para assinarem em nome da Companhia, (iii) contratar consultores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, do CDCA, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, fixando-lhes os respectivos honorários; e (iv) a celebração, independentemente de qualquer aprovação, aditamentos aos documentos da Oferta. Face às deliberações acima, ficam os administradores e procuradores da Companhia, bem como de suas subsidiárias, investidos dos poderes necessários para o aperfeiçoamento da Oferta, restando plenamente atendidas as formalidades de que trata o Estatuto Social da Companhia. **5.4.** Ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. **6.ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, que, após lida, foi aprovada pelos acionistas da Companhia presentes. Nova Olímpia/MT, 5 de março de 2021. "*A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio*." **Jose Arimatea de Angelo Calsaverini - Presidente da Mesa / José Fernando Mazuca Filho - Secretário**

ARAUJO LEILÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DIAMANTINO MT
EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25/03/2021 encerrando-se a partir das 13:00 horas
SEGUNDO LEILÃO: Dia 25/03/2021 encerrando-se a partir das 15:00 horas
PROCESSO: 1001695-81.2017.811.0005
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
EXECUTADOS: AGROPECUÁRIA VALE DA SSERRA IND. COM. IMP. LTDA E EDSON SANCHES.
IMÓVEL: FAZENDA COMPOSTA DE 1.329,0398 HÁ, LOCALIZADA A 62 KM DE VILHENA – (08 KM FORA DA BR).
AVALIAÇÃO JUDICIAL: RS 2.500.304,00 - No 2º leilão DESCONTO DE 50%.
O LEILÃO SERÁ REALIZADO SOMENTE NA MODALIDADE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar referidos bens, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.araujoleiloes.com.br
Parcelamento: 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 meses, corrigidos por INPC, garantido por hipoteca do próprio bem (artigo 895 CPC).
LEILOEIRO: Wellington Martins Araújo.
(65) 99997-1717
NO SITE CONSTA O EDITAL RESPECTIVO COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES. WWW.ARAUJOLEILOES.COM.BR

WWW.GAZETADIGITAL.COM.BR

Kleiber leilões

LEILÃO CAMISA AUTOGRAFADA DO JOGADOR DON DIEGO ARMANDO MARADONA FRANCO

Leilão somente on-line pelo site:
www.kleiberleiloes.com.br - faça seu cadastro
LEIA O EDITAL COMPLETO

Leilão dia: 24/03/2021
- 19:00 horas - horário de Brasilia-DF
- 18:00 horas - horário de Cuiabá-MT

01 camisa autografada pelo jogador da Seleção Argentina, in-memorian, **Don Diego Maradona**, cujo detentor é legitimo proprietário, recebida por ocasião da Copa do Mundo Fifa 2014, com Parecer Pericial Grafotécnico de autenticidade de assinatura.
Valor de U$ 200.000,00
(duzentos mil dólares americanos)
(o valor em dólar será convertido em real no dia do leilão)
Pagamento do valor da arrematação somente à vista + 5% de comissão

Leiloeiro Público Oficial **KLEIBER LEITE PEREIRA**
Tel/whatssap (65) 99976-1033 ou (65) 2127-8177
Avenida São Sebastião, 1.447 – Galeria Leiloar - Sala 03 - Cuiabá/MT

LEILÃO JUDICIAL - VARA ÚNICA DE ARAPUTANGA - MT
Processo 001820-69.2014.811.0038 (Código 57560)

LEIA O EDITAL COMPLETO - Leilão somente on-line pelo site:
www.alvaroantonioleiloes.com.br - faça seu cadastro

Leilão em ato único: dia 22/03/2021 - 2ª feira
- 10:00 horas – pelo valor da avaliação R$ 13.394.280,17
- 14:00 horas – por 60% da avaliação R$ 8.036.568,10

02 IMÓVEIS RURAIS EM ARAPUTANGA-MT, sendo:
- **914,3433 hectares**, aproximadamente 400 hec. de pasto
- **953,0253 hec**, mata nativa, apropriado para reserva florestal

Pagamento: 35% a vista, mais 5 parcelas de 13% cada, vencimento em 22/12/2021, 20/05/2022, 22/12/2022, 22/05/2023 e 22/11/2023 (corrigidas)
Pagamento à vista prevalece sobre o pagamento parcelado.
Comissão do Leiloeiro 5% (cinco por cento) pago pelo Arrematante à vista.

tel - whatsapp (65) 3365-9885 - 99287.9838
*Leiloeiro Público Oficial **ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA***
Avenida São Sebastião, 1.447 - Galeria Leiloar - Sala 02 - Cuiabá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2021
EMENTA: "REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 02 DE MARÇO DE 2020; PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT INSERIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 003 PUBLICADO EM 09 DE JANEIRO DE 2021; E INSTITUI NOVAS MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e; CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu Art. 30, incisos I e II, a competência de o Município Legislar acerca de assuntos de interesse Local, e poder suplementar a legislação federal ou estadual no que couber; CONSIDERANDO que o acréscimo ao número de casos confirmados de COVID-19, continua sendo significativo; CONSIDERANDO que em âmbito Estadual os Leitos de UTI's encontram-se todos preenchidos e os hospitais especializados no tratamento do COVID-19, lotados; CONSIDERANDO a necessidade do Gestor Municipal em buscar meios para reduzir os casos ou evitar novas propagações do COVID – 19, bem como evitar o abarrotamento do serviço público de saúde com o atendimento do COVID-19, que requer um isolamento peculiar e um tratamento diferenciado; CONSIDERANDO que o Decreto n° 836, de 1° de março do ano de 2021, exarado pelo Exmo. Governado do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes, que "Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências", é de caráter impositivo aos Municípios deste Estado; CONSIDERANDO que o Governo de Mato Grosso em 04 de março de 2021, editou o Decreto nº 842/2021 alterando o Decreto 863/2021, e flexibilizou algumas medias inseridas neste último; CONSIDERANDO a necessidade de adequação destas novas medidas pelo Município de Arenápolis/MT, a fim de propiciar ao comércio local, uma tímida benesse em seu rendimento. D E C R E T A: Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 012 de 01 de março de 2021, e atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Arenápolis/MT. Art. 2º - O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições: I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m; II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00, exceto: a) as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios (menos restaurantes) também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitária; b) os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos por este Decreto e demais regras sanitárias. §1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxiou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo. §2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do caput, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, respeitando o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre às pessoas (em locais de fila) e demais regras de seguranças estabelecidas pelos Decretos Municipais de Arenápolis/MT, em vigência. Art. 3° Fica vedado qualquer evento que cause aglomeração, tais como shows, apresentações artísticas e congêneres, festas, confraternizações familiares e congêneres, exceto: I - os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinqüenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, e ainda: a) com a disponibilidade de álcool 70° de inpm antisséptico; b) utilização obrigatória do uso de máscara. II - É vedada a realização de eventos de qualquer natureza em ambientes que não sejam possível mensurar sua capacidade total e/ou em eventos em ruas e logradouros públicos. III - Nos casos de confraternização familiar, fica permitido o limite de até 10 (dez) pessoas no âmbito da propriedade particular. IV - Aplica-se aos eventos descritos no inciso I deste artigo quando possível, o espaçamento entre indivíduos de 1m² (um metro quadrado). §1° Os eventos permitidos neste artigo deverão ocorrer no período compreendido das 05:00 às 19:00 horas de Segunda a Sexta – Feira e das 05:00 às 12:00 horas aos sábados e domingos. §2° As atividades fúnebres ficam restritas ao máximo de 30 (trinta) pessoas, respeitando o horário compreendido entre às 05:00 às 19:00 horas e às regras sanitárias instituídas, sendo totalmente vedadas em casos suspeitos e/ou confirmados pela COVID-19. Art. 4º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos. Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários. Art. 5º Todos os estabelecimentos em atividade no âmbito do município de Arenápolis/MT, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento: I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; IV- evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º; VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural; IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público. Art. 6º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no âmbito municipal de Arenápolis/MT, a partir das 21h00m até às 05h00m. §1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização. §2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais. Art. 7º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da: I – Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, II - Vigilância Sanitária Municipal; III - Polícia Militar – PM/MT; IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; § 1º Fica autorizado aos Agentes de Vigilância Sanitária solicitar por escrito ou verbalmente o auxílio da Polícia Militar da circunscrição do Município de Arenápolis/MT, na fiscalização e/ou autuação de pessoas que não cumprirem às normas estabelecidas neste decreto. § 2° Ficam autorizados aos Agentes pertencentes dos Órgãos descritos nos incisos II, III, e IV deste artigo a utilizarem dos meios necessários para dispersar aglomerações no âmbito do município de Arenápolis/MT. § 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis, ficando ainda sujeito aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal. § 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica. Art. 8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade. Art.9 Aplica-se as demais medidas contidas no Decreto n° 003/2021, prorrogadas pelo Decreto Municipal n° 11/2021 até 31 de março de 2021, que não forem contrárias a este Decreto. Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Arenápolis/MT, 12 de março de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO - Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

Kleiber Jr leilões

LEILÃO JUDICIAL - 5ª VARA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Processo 017941-53.2016.811.0055 (Código 229393)

LEIA O EDITAL COMPLETO - Leilão somente on-line pelo site:
www.kleiberjrleiloes.com.br - faça seu cadastro

1º Leilão: dia 23/03/2021 - 3ª feira – 16:00 horas
2º Leilão: dia 07/04/2021 - 4ª feira – 16:00 horas

- **114 Vacas** solteiras, depositadas na Fazenda Colorado.

Venda no 1º leilão pelo valor da Avaliação R$ 193.800,00 (valor será corrigido)
Venda no 2º leilão por 50% da Avaliação R$ 96.900,00 (valor será corrigido)
Parcelamento na forma do CPC – 25% a vista, 75% em parcelas não inferior a R$ 10.000,00/cada, corrigidas. Pagamento à vista prevalece sobre parcelado.

*Leiloeiro Público Oficial **Kleiber Leite Pereira Junior***
*Contato **(65) 3028-1377 - 99289.8092***

SINTEP-MT
Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/05/98 - CNPJ 13.007.542/0001-42 - Filiado à CUT e à CNTE

EDITAL DE CONVOCAÇAO
CONSELHO DE REPRESENTANTES – SINTEP/MT

O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP/MT vem, através do seu Diretor-Presidente Valdeir Pereira, em conformidade com as normas estatutárias e o previsto como medidas sanitárias de prevenção da transmissão da COVID-19, CONVOCAR CONSELHO DE REPRESENTANTES das Subsedes do SINTEP/MT para ser realizado nos dias 20 e 21/03/2021, na plataforma VIRTUAL (ZOOM Cloud Meetings), com horário previsto para iniciar às 08h30min do dia 20/03/2021, em 1ª convocação, e, trinta minutos após, em 2ª convocação, e término previsto para o dia 21/03/2021 às 12h, com o cumprimento da seguinte pauta:

PAUTA
1. Informes;
2. Conjuntura;
3. Demandas da Rede Estadual;
4. Demandas das Redes Municipais;
5. Eleições Gerais do SINTEP/MT 2021;
6. Prestação de Contas do SINTEP/MT, referente aos meses de maio, junho e julho de 2021;
7. Calendário de mobilização e encaminhamentos;
8. Outros.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2021.

VALDEIR PEREIRA
Presidente SINTEP/MT

Kleiber Jr leilões

LEILÃO JUDICIAL - 5ª VARA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Processo 004255-23.2018.811.0055 (Código 273957)

LEIA O EDITAL COMPLETO - Leilão somente on-line pelo site:
www.kleiberjrleiloes.com.br - faça seu cadastro

1º Leilão: dia 23/03/2021 - 3ª feira – 14:00 horas
2º Leilão: dia 07/04/2021 - 4ª feira – 14:00 horas

02 IMÓVEIS RURAIS EM TANGARÁ DA SERRA-MT, sendo:
- **492,4044 hectares**, e **424,5772 hec**, conforme penhora com cerca de 120 hectares de produção agrícola (soja, milho, etc)

Venda no 1º leilão pelo valor da Avaliação R$ 5.698.567,00 (valor será corrigido)
Venda no 2º leilão por 50% da Avaliação R$ 2.849.283,50 (valor será corrigido)
Parcelamento na forma do CPC – 25% a vista, 75% em 30 mensais corrigidas
Pagamento à vista prevalece sobre o pagamento parcelado.

*Leiloeiro Público Oficial **Kleiber Leite Pereira Junior***
*Contato **(65) 3028-1377 - 99289.8092***